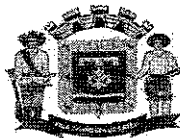


92.5. 000000230-0



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 1368/2022-SME

Goiânia, 20 de abril de 2022.

Ao Senhor  
Carlos Eduardo Merlin  
Secretário Municipal de Administração  
Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes  
74884-900 Goiânia - GO

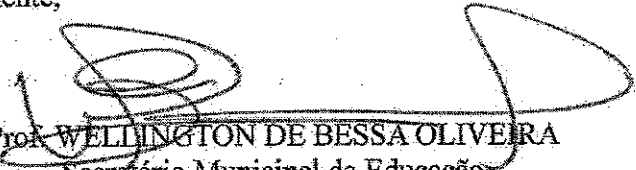
**Assunto: Encaminhamento de cópia de documento.**

Senhor Secretário,


Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia do Despacho nº 2694/2022- SME, que pertence ao processo nº 86258315/2021 e aplica penalidade à empresa RG Engenharia Consultoria e Comércio Ltda.

Informamos que, conforme comprovante anexo, o despacho supracitado foi publicado no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

  
Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação

www.goiania.go.gov.br

RECEBEMOS  
10/05/2022  


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 86258315/2021

Interessado(a): RG Engenharia Ltda

Assunto: Irregularidade

**DESPACHO Nº 2694/2022-SME**

O Secretário Municipal de Educação do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e, ainda,

Considerando o disposto nos artigos 66 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinado com a Cláusula Décima, do Contrato nº 042/2019, cujo objeto foi execução do projeto de conclusão da construção do Cmei na Vila Santa Helena, para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital de Concorrência Pública nº 007/2019, da Prefeitura de Goiânia.

Considerando que a empresa sagrou-se vencedora do sobredito certame;

Considerando que a supracitada empresa firmou o Contrato nº 042/2019 (fls.07v/13), mas, desacertadamente, não cumpriu o pactuado, conforme foi demonstrado nos autos por meio do Processo nº 86258315;

Considerando que, no caso específico, foram devidamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, visto que houve a notificação da empresa, por meio do Edital de Citação nº 005/2021, no dia 21/06/2021 (fl.77), para que apresentasse defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis acerca das irregularidades cometidas no Contrato nº 042/2019;

Considerando que a Contratada não apresentou a sua defesa em tempo hábil;

Considerando que, consoante ao teor do Parecer da Advocacia Setorial (fls.175/186), deverão ser aplicadas à empresa inadimplente as sanções administrativas legais provenientes do descumprimento do Edital de Concorrência Pública nº 007/2019, da Prefeitura de Goiânia e do Contrato nº 042/2019 (fls.07v/13);

Considerando que o Parecer supracitado foi integralmente acatado pelo Titular da Pasta por meio do Despacho nº 8070/2021-SME (fl.190);

Considerando que a Interessada recorreu da decisão supracitada, por meio do Ofício nº 003/2021, no dia 01/12/2021 (Processo em apenso: nº 89266874 (fls.03/04));

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Considerando que o Recurso foi analisado por meio do Parecer nº 02/2022/CHEADV, da Advocacia Setorial (fls.06/11);

Considerando que o Titular da Pasta manteve a decisão exarada no Despacho nº 8070/2021-SME (fl.190), e que a Recorrente foi devidamente cientificada por meio do Edital de Citação nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município – DOM Processo em apenso: nº 89266874 (fls.15/17);

Considerando que a Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, por meio do Despacho nº 0239/2022 – Rede Física, juntou ao feito o valor da parcela não adimplida (fl.199),

**RESOLVE:**

I Determinar, consoante a previsão da Cláusula Décima do instrumento contratual e o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a aplicação da MULTA de 3% (três por cento) à RG Engenharia, Consultoria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.919.090/0001-44, sobre o valor da parcela não adimplida do contrato de R\$ 341.189,93 (trezentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), que equivale a uma quantia de R\$ 10.235,69 (dez mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em decorrência dos prejuízos causados à Administração pelo descumprimento do Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 007/2019, da Prefeitura de Goiânia, quando o Contrato nº 042/2019 ainda estava em vigência.

II Determinar, igualmente, que seja aplicada à supracitada a pena de *suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 02 (dois) anos*, com fulcro na Cláusula Décima, item 10.2, do Contrato nº 042/2019, bem como o disposto nos artigos 66, 86 e 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

III Após, seja o presente feito encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda o recolhimento da referida multa e, em caso de não pagamento, o valor devido deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

IV Dé-se ciência à interessada quanto à decisão e, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Publique-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia da decisão à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação